

Assinaturas

Ano — — — Cr.\$ 50,00
 Semestre — — Cr.\$ 30,00
 Pagamento Adiantado

O G O O

Anúncios e Publicações
 de acôrdo com a
 TABELA

Redação e Oficinas
 Rua 15 de Novembro n. 504:

Redator-Chefe: Hermínio Jacon — Diretor: ALEXANDRE CHITTO — Superintendente: Juarez Jacon

ANO XV

S. PAULO

Lençóis Paulista, 22 de Novembro de 1953

BRASIL

NÚMERO 812

Em visita de caráter íntimo o Deputado Dr. Leonidas Camarinha e o Prof. Alvim Mello de Oliveira, estiveram ontem em Lençóis

Recepção no salão da Prefeitura — Falaram diversos oradores — O mundo representativo de nossa terra presente — A comarca em Foco

Conforme estava previamente anunciado, ontem, pelas voltas das 11 horas, em visita de caráter íntimo, esteve em Lençóis Paulista o dr. Leonidas Camarinha, DD. Presidente da Comissão

de Divisão Administrativa e Judiciária da Assembléia Legislativa do Estado de S. Paulo. S. Excia. fazia-se acompanhar do prof. Alvim Mello de Oliveira. A espera dos ilustres visitan-

te, defronte ao edificio da Prefeitura, achavam-se reunidos o mundo representativo de Lençóis Paulista e corporação musical desta cidade, vereadores, autoridades e o sr. Geraldo de Barros, prefeito da vizinha cidade de S. Manoel.

No salão nobre da Prefeitura, o sr. Oswaldo de Barros, Presidente da Câmara, saudou os ilustres visitantes, intercalando, na sua oração a criação da comarca de nossa terra, fazendo sentir ao dr. Camarinha que Lençóis fôra uma das jurisdições mais velhas do Estado de S. Paulo, pertencendo, também, Santa Barbara do Rio Pardo, torrão natal do conceituado deputado.

Assim sendo, fêz caloroso apelo ao dr. Leonidas Camarinha para que envide todos os esforços, quanto à criação da nossa Comarca.

Depois, tomou a palavra o sr. Geraldo de Barros, prefeito de S. Manoel e antigo chefe do legislativo lençoense, o qual, também, saudou os recenvindos, estendendo-se, em seguida, através do antigo assunto da criação da nossa comarca. Dizendo que a luta travada em 1948, ainda continuava, mais ardente do que nunca, porque o poder judiciário, naquela época, negava a sua instalação, não obstante, ser votada favoravelmente na Assembléia Legislativa do Estado, satisfazendo o velho «desideratum» dos lençoenses, que também era de Presidente Bernardes e Regente Feijó.

Após, os oradores locais, o dr. Leonidas Camarinha respondeu às saudações. Com grande e particular atenção dos presentes, contornou a criação da comarca lençoense, afirmando categoricamente, que a nossa velha aspiração será, ainda este mês, consumada. E que para isso, já havia dado os passos necessários junto ao governador do Estado e aos elementos favoráveis da Assembléia Legislativa.

E que a luta fôra árdua, mas que os obstáculos mais difíceis estavam transpostos, uma vez que possui a palavra empenhada do sr. governador e o maior número da bancada paulista.

Terminando, afirmou o dr. Leonidas Camarinha: «dentro de poucos dias, a comarca aqui estará, afirmando-vos que será, infalivelmente, instalada no ano vindouro».

Encerrando a bela e significativa reunião, falou novamente o sr. Oswaldo de Barros, renovando ao deputado, o pedido do povo lençoense, das autoridades e da política local, que sem distinção de partidos e nem legendas aí estavam reunidos comungando o mesmo ideal: a comarca de Lençóis Paulista.

Mais tarde, após ter visitado a cidade, no aprazível bairro da Rocinha foi oferecido lauto almoço aos ilustres visitantes, tomando parte oitenta pessoas do nosso escol social.

No transcorrer do agape, falaram em nome do povo lençoense, o sr. Virgilio Capoani, e Don Nicolau, tendo, por fim, fechado o banquete o deputado Leonidas Camarinha, com mais outra afirmação da criação da comarca.

Aumento do Capital do Banco Nacional da Cidade de S. Paulo, S/A

Ministério da Fazenda
 Gabinete do Ministro
 Dia 13 de Novembro de 1953.

Expediente do Chefe do Gabinete
 Ofício.

Ao Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Número 2.854-S.C.-268.333-53
 Restitui o processo em que o BANCO NACIONAL DA CIDADE DE S. PAULO S/A, solicita aprovação para o aumento de seu capital de Cr\$ 12.300.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00 e, bem assim para a reforma parcial dos seus estatutos sociais, comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente mês, resolveu DEFERIR o pedido, de acordo com os pareceres.

Transcrito do Diário da União de 17 do corrente pg. 19.635

CASA DE MÓVEIS «SEIS IRMÃOS»

DE

Irmãos Basso Ltda.

Peças avulsas — Móveis em Geral

Tudo que você precisar para sua casa, você encontrará na
 CASA DE MÓVEIS «SEIS IRMÃOS»

Rua Geraldo Pereira de Barros, 379 — Caixa Postal, 18
 E.F.S. — LENÇÓIS PAULISTA — Estado de S. Paulo

DEVEMOS IMITAR

Alexandre Chitto

Conforme vem publicando a imprensa da Capital, há poucos dias, a firma Morganti, de Piracicaba, inaugurou a sua fábrica, de papel e celulose.

E nós, como encaramos o ritmo do progresso de Lençóis Paulista através de um prisma não muito promissor, sem que o nosso município transforme parte de sua economia em parque industrial, sentimo-nos invejosos com tais notícias.

Não há lençoense, quasi, que não conheça perfeitamente os inúmeros derivados da cana, entre os quais, o papel e celulose, dois produtos extraídos do bagaço.

Devemos lembrar que durante uma festa anual da cana, realizada no Ubirama Tênis Clube, o dr. Nelson Pontual eng. químico, naquela época, da Distilaria Central de Lençóis Paulista, fez inteligente e educativa exposição do aproveitamento da cana, com elementos que ele mesmo conseguiu no seu laboratório de trabalho, preferindo, depois, longa e interessante conferência.

Mas, o esforço do dr. Nelson Pontual não encontrou eco nos meios econômicos e canavieiros lençoenses, passando para o es-

quecimento uma grandiosa e interessante idealização de emprego de capitais.

Agora, todavia, aí está a firma Morganti dando a São Paulo e ao Brasil uma indústria de alta importância: papel e celulose, extraídos do bagaço da cana, quando os canavieiros de nosso município atiram-no nas fornalhas ou depositam-nos nas roças como adubo.

Ora, imaginando que a instalação da fábrica de licôres já é uma utopia no conceito dos lençoenses, não andariam errados os homens que entestavam a quele empreendimento, revertendo as côtas de adesões na industrialização do bagaço.

E' verdade que isso não custará uma ninharia, mas para a instalação da fábrica de licôres já falávamos em dez a quinze milhões de cruzeiros, bastante dispendiosa também. Entretanto não nos faltava a coragem.

E' só com uma industria de tal categoria que poderíamos garantir a interrupção do ritmo do progresso de Lençóis Paulista, marchando ao seu lado a expansão canavieira, com o aproveitamento do bagaço, hoje, alimentando fornalhas e adubando terras.

**O Palácio dos Rádios serve bem,
 porque oferece sempre o melhor.**



SUA LUZ ESTÁ SOB RACIONAMENTO!

— O estabelecimento de CÓTAS MENSAS DE CONSUMO de eletricidade para nossos consumidores de todas as categorias, representa uma medida tendente a evitar o agravamento da crise de escassez de eletricidade. Ao estender a mão para iluminar uma das peças de sua casa, lembre-se, por favor, de que a sua luz, estando sob racionamento, precisa ser poupada tanto quanto possível - diz "Seu" Kilowatt, o criado elétrico.

CPFL

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Dr. Antonio Tedesco

MÉDICO

Clínica geral - Operações - Partos

Rua Floriano Peixoto, 345 - LENÇÓIS PAULISTA - Fone, 61

Não corra em excesso!

Mais vale perder um minuto na vida,
do que a vida num minuto.

Dr. João Paccola Primo

MÉDICO

Clínica geral de adultos e crianças -- Cirurgia -- Partos
Doenças do Ouvido, Nariz e Garganta

Ex-interno por concurso do Pronto Socorro do Rio de Janeiro — Ex-interno por concurso da Maternidade do Hospital São Francisco de Assis à cargo do Dr. Aguinaga — Ex-interno residente da Casa de Saúde São Jorge (Rio de Janeiro)

Caixa, 35 - Fone, 48 - Lençóis - Paulista - Est. de São Paulo

Dr. José A. de O. Machado

CLINICA GERAL

CIRURGIA-MOLESTIA DE SENHORAS E CRIANÇAS-PARTOS

Fone — 1-2-7 — Consultório e Residência, Rua Tibiriça 890

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

LEI N.º 143

VIRGILIO CAPOANI, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, usando da atribuição que lhe confere a lei, faz saber que;

A Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Contadoria Municipal desta cidade, os seguintes créditos suplementares, para reforços das verbas do orçamento vigente, a saber:

VERBA-120 — Prefeitura — 121-8-09-3- II - Aquisição de O'leo Gazolina e outros materiais Cr\$ 7.912,60

VERBA-300-OBRA E MELHORAMENTOS- 311-8-81-3 - Conservação de Vias Públicas - Aquisição de O'leo, Gazolina, Peças e outros materiais Cr\$ 30.000,00.

VERBA-320 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS-321-8-82-3-Aquisição de Gazolina, O'leo, Peças e Outros Materiais. Cr\$ 30.000,00.

VERBA - 330 - REPARAÇÕES DIVERSAS-331-8-89-3 - Aquisição de Gazolina, O'leo e outros materiais Cr\$ 30.000,00.

VERBA-350 - CONSTRUÇÃO DE LOUGRADOUROS - 351-8-81-3-Aquisição de O'leo, Gazolina e outros materiais Cr\$ 20.000,00.

Parágrafo 1.º — As despesas decorrentes com a suplementação, num total de Cr\$ 37.912,60 (trinta e sete mil novecentos e doze cruzeiros e sessenta centavos), será coberto com o saldo dos recursos financeiros, verificados no exercício anterior de 1.952.

Parágrafo 2.º — As despesas decorrentes, com a suplementação, num total de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), será coberto com os recursos financeiros verificados neste exercício, até esta data, por excesso de arrecadação em diversas verbas do Orçamento.

Artigo 2.º — Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, 10 de Novembro de 1.953

(a) VIRGILIO CAPOANI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 10 de Novembro de 1.953

(a) EVARISTO CANOVA
Secretario

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, 10 de Novembro de 1953.

(a) VIRGILIO CAPOANI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 10 de Novembro de 1953.

(a) EVARISTO CANOVA
Secretario

Agradecimento

Na impossibilidade de mencionar os nomes de todos quantos generosamente contribuíram para o bom êxito da CAMPANHA da SEMANA da CRIANÇA, realizada nesta cidade, a Comissão responsável, representada pelos abaixo assinados, manifesta-se expressamente agradecida pelo apôio material e moral que recebeu do povo desta terra, da imprensa, rádio, comércio e normalistas lençoenses.

aa) Professôres:
Laudelino de Lima Rolim
Betty Dutra Nascimento

SENTENÇA DO PODER JUDICIÁRIO CONDENOU O INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ÁLCOOL

O Plano Nacional de Aguardente fadado a desaparecer com rigorosa prestação de contas aos Produtores de todo o País

ORLANDO MAZARI
Proc. de Prod. de Aguardente

Transcrevendo hoje nestas colunas a brilhante Sentença do integro Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, no Mandado de Segurança impetrado por Plácido Moretto pela advogada Maria José do Brasil, contra a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, venho provar tudo quanto tenho verberado a respeito das inconstitucionais requisições levadas à execução pelo I.A.A., de condenar o Plano Nacional de Aguardente, evidenciando as decisões judiciais em casos congêneres, de se repudiar as absurdas pretensões daquela autarquia, que vem envidando, numa luta ingente, a manutenção de tamanha calamidade econômica no setor aguardenteiro nacional. Enquanto o sr. Gileno Dé Carli, no dia 28 de novembro de 1952, apresentava à sociedade carioca o quadro «L'Annonciation», do pintor Domingos Theotocópulis, «El Greco», doado ao Museu de Arte Moderna de São Paulo, na sala de reuniões da Comissão Executiva do I.A.A., esta, meditava de como apresentar a «Anúnciação» do rotulado plano de salvação dos desprotegidos aguardenteiros nacionais. Nesse dia em que o mesmo sr. Gileno Dé Carli iniciou o seu discurso dizendo que: «Num dia tórrido e abafado, céu cinzento de Espanha, entrei em Toledo, como quem entra num Santuário...» os aguardenteiros do Brasil, estavam abafados e entravam, cada vez mais a dentro, do Calvário da taxa de Dois Cruzeiros. No enfase incontido de sua oratória, disse mais: «...Encontrei em Toledo e dentro de suas muralhas altaneiras, agrilhado pela paisagem esmagadora, viveu «El Greco» a sua glória, produzindo os semblantes dos tristes, dos aflitos, dos sofrendores, dos heróis sacrificados, dos Cristos martirizados, dos Santos descarnados...» toda esta homenagem em elogios de palavras, merece o imortal pintor, isto ninguém o nega e ninguém deixará de bradar o mesmo apêlo. Mas se isto tivesse que ser dirigido à memória e homenagem de um produtor de Aguardente Brasileira, então poderia dizer-se que ele, o produtor de aguardente, encontrou em seu engenho e dentro de seus alambiques altaneiros, agrilhado pela paisagem esmagadora dos seus canaviais, viveu a sua glória, o orgulho do seu produto, produzindo para a riqueza da nação, apesar de sacrificado, martirizado, taxado e desgraçado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

Mas, meus caros leitores, vamos à sentença do M. Juiz de Direito, a qual lida com toda a atenção, lhes será bem clara no tocante ao sistema de atenção e pretensão proteção do Instituto aos aguardenteiros que reclama-

ram ou reclamam os seus direitos líquidos e certos, baseados nas nossas leis constitucionais, por via de documentos habeas, garantidos pelas exigências legais, bem como a evidência da honestidade da Justiça em condenar aquele que merece ser condenado. «Mandado de Segurança. Plácido Moretto (adv. Maria José do Brasil) x Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool (4.º Procurador) SENTENÇA. Vistos, etc. O Impetrante, Plácido Moretto, solicitando mandado de segurança contra a COMISSÃO EXECUTIVA DO INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ÁLCOOL, alega, em síntese, o seguinte: que a autoridade coatora, cuidando da safra de aguardente de 1953/54, baixou a Resolução 787, de 27 de fevereiro do corrente ano, assim dispo em seu artigo 5.º: «A aguardente objeto de contrato de venda antes da entrada em vigor desta Resolução, poderá ser liberada desde que o produtor faça prova de modo inequívoco, mediante documento hábil, de que o contrato fôra ajustado anteriormente»; que, a seguir, em junho p. passado, através da Resolução 807, determinou mais a autoridade coatora um acréscimo no preço da aguardente; que, todavia, quando da publicação da Resolução 787, êle impetrante já tinha firmado vários contratos de venda do produto de sua fabricação, com todas as formalidades legais e, assim fundado no artigo 5.º da citada Resolução, encaminhou à autoridade coatora o pedido de liberação de seu produto, para cumprimento das obrigações assumidas, e também da isenção do acréscimo mandado fazer pela Resolução 807, uma vez que não poderia impô-lo a seus compradores; que fez isto a 13 de agosto p. passado, sem contudo obter o seu deferimento e daí a iminência em que se encontrava de sofrer os graves danos que aponta a fls. 5/6 de sua inicial; que assim procedendo, a autoridade coatora atentava contra o art. 141, § 3.º da Constituição, ao declarar que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; que a isso se juntando a inconstitucionalidade das requisições e do acréscimo do preço, líquido e certo era o seu direito, e, daí, amparável pela via do mandado de segurança.

Solicitou que a medida lhe fosse concedida liminarmente e teve deferida sua pretensão.

Notificada, a autoridade coatora prestou as informações de fls. 72, dizendo, em resumo: que, preliminarmente, a pretensão do impetrante, porque fundada numa série de fatos e circunstâncias relacionadas com a sua vida industrial e comercial, não pode servir de fundamento ao

pedido de mandado de segurança por não se enquadrar dentro de seus objetivos e finalidades; no mérito, que os contratos de compra e venda apresentados pelo impetrante são mera simulação, a exemplo de outros em que figura a mesma compradora, sendo vendedor Francisco José de Lara Campos, produtor de aguardente no mesmo Estado e que se encontram juntos ao processo administrativo 33207/52; que tal simulação se evidencia da simples leitura dos contratos, pois que firmados em 20 de fevereiro último, somente a 12 de agosto seguinte pedia o impetrante a liberação do produto vendido, quando dos mesmos contratos se vê que se obrigara a fazer sua entrega a partir de 20 de julho último; que foi precisamente para evitar situações como aquela que aponta que o Instituto, na Resolução 787, declarou que poderia ser liberada e não queseria liberada a venda de aguardente; que, além disso, a simples circunstancia do contrato ter sido levado ao Registro de Títulos e Documentos em nada beneficia o impetrante, primeiro, porque, segundo decisão que aponta do Supremo Tribunal Federal, tal registro não purga o defeito do título nem pode ser tido como prova absoluta da veracidade e autenticidade sua, atacada pela parte contrária; segundo, porque é sabido que no interior do país não há hábito de registro de títulos e documentos e daí ficarem em branco os livros competentes e a possibilidade já observada em vários casos, de lançamentos ante-datados; que dêsse modo, não ha por parte sua violação de nenhum direito líquido e certo do impetrante, visto como o contrato em que se funda, por si só, não é suficiente para, independentemente de qualquer verificação quanto à legitimidade de seu conteúdo, assegurar o privilégio de ter ela a aguardente, diz-se, de ter êle liberada a aguardente a ser produzida; que, em relação às inconstitucionalidades invocadas, não têm o menor fundamento as alegações do impetrante, pois as deliberações do Instituto são perfeitamente legítimas, dentro do direito assegurado ao Estado de intervir do domínio econômico. O dr. Procurador da República subscreveu as alegações da autoridade coatora, fls. 134 v.

ISTO POSTO

CONSIDERANDO que os documentos de fls. 22, 24, 26, 28, 30, 32 e 34, revestidos de todas as formalidades legais, inclusive a de seu registro no Registro de Títulos e Documentos, feito em data de 28 de fevereiro de 1.953, mostram que o impetrante e a firma Guido Leda & Cia., ultimaram contratos de compra e venda de aguardente,

nas condições ali mencionadas;

CONSIDERANDO que, assinados, passaram êsses contratos a constituir ato jurídico perfeito, com as garantias constitucionais a que se refere o art. 141, § 3.º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que essa situação era definitiva quando a autoridade coatora baixou a Resolução 787, de 27/2/53, de vigência iniciada a 2 de março de 1953, data de sua publicação no Diário Oficial e que assim dispôs em seu artigo 5.º: «a aguardente objeto de contrato de venda antes da entrada em vigor desta Resolução, poderá ser licenciada desde que o produtor faça prova de modo inequívoco, mediante documento hábil, de que o contrato fôra ajustado anteriormente àquela data»;

CONSIDERANDO que após isso, em junho de 1953, nova Resolução baixava a autoridade coatora, sob o n.º 807, determinando que o preço da aguardente, nas vendas efetuadas pelo produtor, fôsse majorado de cinquenta, diz-se, majorado de Cr\$ 2.00, em litro;

CONSIDERANDO que, fundado nos contratos indicados, o impetrante solicitou da autoridade coatora a liberação da aguardente nêles licenciada, sem o ônus de aumento de Cr\$ 2.00, e que se pedido tinha toda a procedência, primeiro em face do art. 5.º da Resolução 787; segundo, de acordo com a regra constitucional de que a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito (art. 141, § 3.º);

CONSIDERANDO que, justificando o não atendimento do pedido do impetrante, pela via da inércia em despachá-lo, a autoridade coatora pretende sejam ditos contratos obra de simulação, que lhes tiram qualquer legitimidade, e isto porque, firmados em 12 de fevereiro de 1953, com obrigação do começo da entrega para julho seguinte, o impetrante só pediu a devida liberação em agosto do corrente ano e mais porque o seu registro não lhes dá a eficácia pretendida pelo impetrante, primeiro, porque não impede a apuração dos vícios de origem que porventura apresentem; segundo, porque «é sabido que, no interior do país, não há hábito de registro de títulos e documentos; daí ficarem os livros competentes em branco e a possibilidade já observada em vários casos, de lançamentos ante-datados»;

CONSIDERANDO que a isso aditou mais; em relação ao artigo 5.º da Resolução 787/53: «E'uma faculdade conferida ao Instituto essa liberação, tanto que a Resolução diz: PODERÁ SER LIBERADA e não, de forma imperiosa, SERA LIBERADA e isso pela circunstância de depender de verificação quanto à autenticidade e legitimidade do

(continua na página seguinte)

(continuação da página anterior)

SENTENÇA DO PODER...

contrato para o efeito de se evitar a simulação e fraude quanto à incidência do acréscimo de preço. Procura-se dessa forma, impedir que produtores desonestos possam se beneficiar com esse acréscimo, no preço da venda, em concorrência desleal com os demais produtores, que na sua unanimidade obedeceram a norma legal»;

CONSIDERANDO que, dessas alegações, uma DEVE SER REPELIDA COM TODA ENERGIA E É PROFUNDAMENTE LAMENTÁVEL TIVESSE SIDO FEITA POR UMA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO, ENTROSADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PAÍS, COM INTEGRAL MENOSPRESO PELA DIGNIDADE ALHEIA. E DE QUE «É SABIDO QUE, NO INTERIOR DO PAÍS, NÃO HÁ O HÁBITO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS; DAÍ FICAREM EM BRANCO OS LIVROS COMPETENTES E A POSSIBILIDADE JÁ OBSERVADA, EM VÁRIOS CASOS, DE LANÇAMENTOS ANTE-DATADOS». A AFIRMATIVA É CALUNIOSA E A AUTORIDADE COATORA A NÃO PODIA FAZER SENÃO DOCUMENTANDO-A DE PRONTO. A ISSO, TODAVIA, PREFERIU A IMPUTAÇÃO ALEATÓRIA QUE FÊZ, ESQUECIDA DE QUE AQUELES FUNCIONÁRIOS A LEI DA FÉ PÚBLICA;

CONSIDERANDO que, em relação às demais afirmativas, ficaram elas também no terreno da simples alegação. A autoridade coatora nem provou, nem sequer indicou que providências teria tomado ou que exigências houvesse formulado ao impetrante para apurar a legitimidade das operações por ele ditas ajustadas. Entendeu-a simuladas pelo seu conteúdo a respeito das datas dos fornecimentos e o dia em que foi pedida a liberação, e achou que só por isso não se deveria dar valor a quanto nelas se contém, o que contraria toda a ordem jurídica existente;

CONSIDERANDO que também não lhe aproveita a alegação de que não estava obrigada a liberar a aguardente do impetrante, pelo fato de dizer o art. 5.º da Resolução 787 que poderia ela conceder a liberação. É que o texto citado foi adiante e dispôs que a liberação se faria se o interessado por documento hábil mostrasse haver feito o contrato de venda anteriormente à data de sua publicação. Satisfeita, portanto a condição exigida, era direito do impetrante a liberação de seu produto, sem o que o texto ficaria inoperante. É a própria autoridade coatora isso reconhece quando afirma que o poderia consignado no texto se lêz necessário apenas para possibilitar a apuração da legitimidade da operação, com o que, verificada esta, a liberação era obrigatória;

CONSIDERANDO, finalmente, que não há nenhuma inconstitucionalidade nas requisições e que a autoridade coatora está autorizada a fazer, mas que, na

espécie, foi ela própria quem abriu mão desse direito, com a norma fixada no art. 5.º da Resolução 787, de 1953;

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA, CONCEDENDO O MANDADO, DETERMINAR QUE A AUTORIDADE COATORA FAÇA A LIBERAÇÃO DA AGUARDENTE CONSTANTE DOS CONTRATOS DE FLS. 22, 24, 26, 28, 30, 32 e 34, SEM O AUMENTO IMPOSTO PELA RESOLUÇÃO 807/53, CONDENANDO-A NAS CUSTAS DO PROCESSO. P.R.I. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1953. (a) MARIO BRASIL DE ARAUJO».

Eis aí senhores aguardenteiros, a consideração que o Presidente do Instituto tem por seu interesse, indo CALUNIA-LO em Juízo, levando tudo pelo terreno da desonestidade nos seus negócios lícitos, liquidos e certos, amparados pela lei e pelo caráter comercial. Que espécie de protecionismo a autarquia tem pelos seus associados? Qual a intenção de pretender defender o parque aguardenteiro nacional, si nem sequer tem força moral para contestar a verdade sobre as mentiras que me foram impingidas e que foram desmascaradas ato contínuo, quando procurei aquela autarquia, em defesa dos interesses dos meus representados.

Personalidades da alta direção tiveram a coragem de afirmar mentirosamente que as providências solicitadas e requeridas, estavam sendo levadas em consideração e que estavam sendo tomadas com a urgência necessária. Pois bem, nada estava sendo feito, a não ser o chamado «jogo de empurra», colocando em choque a todo o momento as contraditórias informações. Coloquei-me a inteira disposição, prontificando a fazer às minhas expensas tudo quanto se fizesse necessário para auxiliar as autoridades autárquicas no tocante a sindicância exigida para apuração da legitimidade e autenticidade das transações. Isto não foi feito, esperou que a medida do Mandado de Segurança fosse requerida para posteriormente vir apenas alegar CALUNIOSAMENTE, o que ficou provado nos autos do processo, menospresando a dignidade alheia, julgando-se, naturalmente, que somente eles a possuem.

E passando de «pato a ganço», a afirmativa que fiz de que todos os ingentes esforços estão sendo emvidados, para a manutenção do Plano da Aguardente, para conseguirem novamente, levarem até não sei onde, os incautos aguardenteiros nacionais, veio o Instituto publicar neste semanário, edição de 1-11-53, um telegrama do Presidente da Cooperativa dos Produtores de Aguardente do Norte Fluminense, elogiando o sr. Gileno Dé Carli. Não sei qual seja o grande interesse dessa Cooperativa de empenhar-se em defender o Plano, pois, segundo me consta é a única que chegou a remeter um memorial ao Presidente e Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Instituto do Açúcar

e do Alcool, cujo memorial foi lido na tribuna da Câmara dos Deputados, pelo sr. Ferreira de Lima, durante a sessão de 7 de novembro de 1952, que pela sua explanação, deduz-se que foi para rebater os ataques que vinham sendo levados a efeito contra o Plano de Aguardente. Tudo está relativamente certo e justo, porém as explicações e explanações das finalidades do plano ainda não convence de maneira alguma, a formula que o Presidente do I.A.A. admite que encontrou, para a Produção Aguardenteira Nacional, porque os esclarecimentos, apenas contornam os vários aspectos do Plano, mas que não afirmam taxativamente os pontos essenciais. Não existe ainda uma cabal explicação para onde vai o dinheiro arrecadado pela contribuição dos Dois Cruzeiros por litro. As

próprias Resoluções procuram estabelecer a confusão do PODERA'. Por enquanto o meu conceito é de que ainda é vago o prosseguimento, nas condições em que está sendo executado o Plano da Aguardente. Promete muito para o futuro, mas não se sabe quando o benefício direto ao produtor começará a vingar. Há muita propaganda por parte da autarquia e a descrença também é ainda maior no seio dos produtores.

Cabe pois, aos próprios interessados procurarem esclarecer-se melhor, e prepararem-se para a próxima Convenção que deverá ser realizada no próximo ano, e verem as coisas por um prisma mais claro, para desfazerem-se as obscuridades existentes, enquanto é tempo.

(continua no próximo número)

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

LEI N.º 144

VIRGILIO CAPOANI, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, usando da atribuição que lhe confere a lei, faz saber que; A Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º -- Ficam elevados os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais -- Pessoal Fixo -- de acordo com a proposta apresentada pelo Poder Executivo, constante da Tabela anexa.

Artigo 2.º -- Os vencimentos a que se refere o artigo 1.º, desta lei, entrarão em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1.954.

Artigo 3.º -- Os vencimentos dos Funcionários Municipais, Pessoal Variável -- Mensalistas -- serão reajustados pela lei Orçamentária do próximo exercício financeiro de 1.954, a critério do Poder Executivo.

Artigo 4.º -- Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1.954, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, 10 de Novembro de 1953.

(a) VIRGILIO CAPOANI -- Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 10 de Novembro de 1953.

(a) EVARISTO CANOVA -- Secretario

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

Tabela Demonstrativa dos Vencimentos dos Funcionários Municipais -- Pessoal Fixo -- a partir de 1.º de Janeiro de 1.954

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
Secretario Contador	36.000,00
Tesoureiro	35.400,00
Escriturário Lançador	34.800,00
Auxiliar de Escrita	21.600,00
Contínuo	18.600,00
Fiscal Geral da Séde	28.800,00
2.º Fiscal da Séde	18.600,00
Fiscal de Borebi	21.600,00
Zelador de Borebi	12.000,00
Zelador Cemitério da Séde	14.400,00
Zelador Represa A'gua Séde	13.200,00
11 Professôras Municipais à Cr\$ 1.000,00 cada	132.000,00

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, 10 de Novembro de 1953.

(a) VIRGILIO CAPOANI -- Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 10 de Novembro de 1953.

(a) EVARISTO CANOVA -- Secretario

Aguardem para o próximo mês na tela do CINÉ GUARANI, a grandiosa produção da Vera Cruz S. A.,

SINHÁ MOÇA

Granja Santo Isidoro

Aves Leghorn Branca — New Hampshire

Ovos para consumo — Ovos para incubar Cr\$ 25,00 a dz.
— Pintos de um dia, Mixtos 6,00 — 30 dias dispensando aquecimento — Franguinhas de 2 meses

Aceitamos encomendas para entregas futuras

Tratar à Rua 15 de Novembro 504 ou 475, com o Proprietário

Cia. Paulista de Fôrça e Luz

AVISO IMPORTANTE — Racionamento de Energia Elétrica

A Companhia Paulista de Fôrça e Luz, leva ao conhecimento dos seus consumidores em geral que, tendo melhorado a vasão dos rios que alimentam as suas usinas, foi suprimido, até novo aviso, o racionamento corretivo noturno de energia elétrica que estava em vigor.

Nestas condições, desde o dia 3 de novembro, o racionamento está sendo feito conforme segue:

a) — Suspensão do fornecimento de energia elétrica a tôdas as classes de consumidores, das 6,30 às 12,30 horas (período diurno), todos os dias da semana, excetuados os domingos. Nos domingos, o fornecimento será suspenso das 10,30 às 12,30 horas (período diurno).

b) — Os consumidores de fôrça motriz deverão manter os seus motores desligados das 18,30 às 22,00 horas.

Continuam em vigor as demais determinações constantes dos Atos e Comunicados publicados neste jornal no dia 30/8/53 referente às proibições, quotas, novas ligações e ampliações das existentes bem como das sanções aplicáveis aos infratores. Cópia dos Atos e Comunicados acima mencionados estão à disposição dos senhores consumidores no escritório da Companhia, sito à rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 553.

Cerâmica S. Caetano S.A.

Artigos para Construção: Telhas, Ladrilhos, Tijolos Prensados, Material Refratário etc.

Agente de vendas nas praças de Lençóis Paulista, São Manuel, Agudos e Macatuba.

Antonio Carlos Soares Brandão

Rua Tibiriçá s/n — Fone 1-4-0
LENÇÓIS PAULISTA

Valorize seu prédio usando material «São Caetano».

Completo mostruário de todos os produtos, exposto na Casa Paccola

Um estímulo à divulgação cultural COMPANHEIRO N.º 2

Confirmando a sólida estruturação do primeiro número, surge, agora, «Companheiro» N.º 2. É uma reforçada mensagem de Edições Melhoramentos a todos quantos se interessam pelos diversos ramos do saber. Primorosamente impresso e ilustrado perfaz empolgante desfile dos mais variados e curiosos assuntos, especialmente selecionados para repercussão favorável nos diversos ambientes para os quais se destina. São estudos tão cativantes quanto objetivos, interessando o leitor des-

de os esportes aquáticos até os esplendores literários de Shakespeare e à riqueza da Talha Setecentista, após considerações sobre a Biblioteca Infantil, o Ninho das A'guias, 1.600 Quilômetros de Montanhas Debaixo do Mar, etc.

A extraordinária aceitação do primeiro número, secundada com observações construtivas, sugestões e estímulos, enviados desde os mais afastados recantos do Brasil, contribuíram no aprimoramento desse importante e meritório veículo de divulgação das ciências e das letras em nossa terra.

Companheiro N.º 2 constitui, pois, valiosa colaboração de Edições Melhoramentos aos estudiosos dos problemas científicos e literários e uma comprovante do empenho dos editores em levar para frente uma revista que, mesmo no início, já se sente robusta e com perspectivas de futuro promissor.

Cine Guarani

FILMES DA SEMANA

Hoje - em Vespéral às 13,30 hs.
com Joel Mac Crea

Golpe de Misericórdia

e a continuação da Série
LEGIAO FANTASMA

HOJE À NOITE E AMANHÃ
com Oscarito e Grande Otello

A Dupla do Barulho

3.a feira, 2 filmes

1.º com Henry Morgan

Era uma vez uma Herança

2.º com Tim Holt

Bandidos Mascarados

4.a e 5.a feira,
com Kirk Douglas

Rio da Aventura

e um Short da METRO
BESS SO' FALTAVA FALAR

6.a feira, com Irene Dune

O Garoto e a Rainha

Sábado, com Silva Filho

E' pra casar?

e a continuação da Série
LEGIAO FANTASMA

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

Lei n.º 139

VIRGILIO CAPOANI, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, usando da atribuição que lhe confere a Lei, faz saber que: A Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a reconstrução da ponte sobre o Rio Lençóis, situada nesta cidade, na Rua Tibiriçá.

Artigo 2.º — Para a execução dessa obra, o Poder Executivo deverá executá-la sob sua direta administração, devendo apresentar projeto, planta e orçamento financeiro da construção da mesma.

Artigo 3.º — Para início dessa construção fica o Senhor Prefeito Municipal autoriz do a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 4.º — O crédito ora solicitado, correrá por conta do excesso de arrecadação verificado no presente exercício, de acordo com a justificativa.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, 10 de Novembro de 1.953

(a) VIRGILIO CAPOANI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal em 10 de Novembro de 1.953

(a) EVARISTO CANOVA
Secretario

LEIAM

«O DIA»

O matutino de maior venda avulsa na capital.

Nesta cidade:

Agente: Assunta M. Aiolo
Correspondente: Herminio Jacón

Sirva-se

do



UMA COMPLETA
ORGANIZAÇÃO
BANCÁRIA
AS SUAS ORDENS

BANCO NACIONAL DA CIDADE DE SÃO PAULO S. A.

DEPOSITOS
DESCONTOS
CAUÇÃO
COBRANÇAS
CÂMBIO
ORDENS DE
PAGAMENTO

FUNDADO
EM
1924

MATRIZ. RUA DE SÃO BENTO, 341 — SÃO PAULO
AGÊNCIAS URBANAS Brás Central, Lapa Luz
23 Filiais e Agências no Interior
CORRESPONDENTES EM TODO O MUNDO

No cinema, ocasionalmente, o meu olhar caiu sobre um casalzinho que, de longe, tentava trocar golpes de vista, dando a entender que estava sondando as primeiras pesquisas amorosas.

Lutavam ambos: ele pretendendo estar senhor da certeza, primeiro, e ela, por sua vez, nas mesmas tentativas.

Mas, a certa altura, eis que os olhares se fixaram por alguns segundos. E o casalzinho não teve outro remédio senão alvoroçar-se com sorrisos reciprocos, ficando, assim, desmascarado o orgulho de dois corações, que Cupido já havia ferido.

E eu, do meu cantinho, pensei: «Quanta indecisão, quantas mentiras daqueles olhos, para, depois, chegarem à conclusão do edílio.

Lisser

Aniversários

FEZ ANOS:

DIA 18 — srta. Adelina Cecilia Bodo.

FAZEM ANOS:

HOJE — sra. Cecilia Moretto; jovem Herval Paccola; sr. Plácido Moretto; srta. Aparecida Avanci.

AMANHÃ — menino José Carlos Ramponi; sra. Chiquita da Silva Coelho; sra. Flora Baccili; jovem Paulo S. Coneglian; sra. Yoga Ferraz Nogueira, esposa do sr. João B. V. Nogueira, residente em São Paulo; menino Ariovaldo Paccola, filho do sr. Angelo Augusto Paccola e de da. Jupyra O. L. Paccola; sr. Humberto Coneglian; sra. Maria José D. Ghirotti, esposa do sr. Alberico Ghirotti.

DIA 24 — sra. Maria D. Blanco, esposa do sr. Antonio Blanco; srta. Natalina Casali; srta. Cecilia Terezinha D. Ghirotti, filha do sr. Alberico Ghirotti e de da. Maria D. Ghirotti, residente em Piraju.

DIA 25 — sr. Ernesto Campanari; sr. André Baccili; menina Sonia Maria, filha do sr. Enzo Basso e de da. Eunice C. Basso.

DIA 26 — sra. Maria de Lourdes Malavazzi; menino Antonio Cristiano, filho do sr. Helio Brega e de da. Daisy Gomes Brega; menina Myrian de Oliveira, filha do sr. Jandir de Oliveira e de da. Ednira C. Oliveira; jovem Wallace Vieira, residente em Botucatu; jovem Januário Diomedes.

DIA 27 — jovem Edy Coneglian; sra. Doralice Canova, esposa do sr. Alcebiades Canova; sr. Ingwar Aagesen; menino Ivair, filho do sr. Armando Paccola; menina Terezinha Maria das Graças, filha do sr. José Bertelli Vieira e de da. Maria Merége Vieira; prof. Antonio Carlos Soares Brandão.

DIA 28 — sra. Tereza de Jesus Paschoarelli; menina Alice Beatriz Paschoarelli.

SINTONISE SEU APARELHO RECEPTOR PARA A RA'DIO DE TODOS

ZYR-36, Sociedade Rádio Difusora de Lençóis Paulista — 1.530 Kilociclos

Falecimento

EMILIO MAGAGNA

No dia 19 do corrente, às 22 horas, com a idade de 101 anos, faleceu, nesta cidade, o sr. Emilio Magagna.

O extinto era natural da Itália, antigo morador de Lençóis Paulista, onde gozava largas relações de amizade.

O sr. Emilio Magagna era progenitor do sr. José Magagna e da. Josefina Magagna Moretto, casada com o sr. Vicente Moretto deixa ainda o extinto netos e bisnetos.

O seu sepultamento deu-se no dia seguinte, às 16 horas, saindo o féretro da rua Joaquim Gabriel, 187, para o cemitério local.

Concurso para o cargo de Agente de Estatística

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA local, informa que, estarão abertas as inscrições para CONCURSO de ingresso na carreira de AGENTE no período de 20-11-53 a 21-12-53.

Para melhores esclarecimentos esta A.M.E. atenderá os interessados todos os dias úteis das 8 às 11 horas e, das 13 às 17 horas.

EMANUEL CANOVA
AGENTE

EDITAL

Perdeu-se a caderneta da Caixa Econômica de Lençóis Paulista, emitida em nome de José Antonio Piga «Menor», sob n.º 979, ficando a mesma sem efeito.

Lençóis Paulista, 14 de Novembro de 1953.

(a) José Piga -- Responsável

Comunicado da Casa da Lavoura

Transcrevemos abaixo para conhecimento de todos os interessados, cópia da carta recebida, tratando da mudança de horário desta Repartição:

Avaré, 11 de Novembro de 1.953.

Ilmo. Sr.
Engenheiro Agrônomo
LENÇÓIS PAULISTA

Esta Chefia solicita suas providências no sentido de que o horário dessa Casa da Lavoura, mantenha da seguinte forma:

- 1.º período
- Entrada às 8 horas
- Saída às 11 horas
- 2.º período
- Entrada às 13 horas
- Saída às 16 horas
- Aos Sabados
- Das 8 às 11 horas
- Atenciosamente

a) Eng. Agr. Bastilio Ovidio Tardivo
a) Eng. Agr. Cyro de Lara Aguiar
Agrônomo Regional de Lençóis Paulista

Prefira o melhor Preferindo

STUDEBAKER

Automóveis, Caminhões e Caminhonetes

Há mais de cem anos
MASSEY-HARRIS
máquinas e implementos agrícolas

garante ao agricultor um rendimento seguro

Possantes, duráveis, eficientes e econômicas pagam-se em pouco tempo com o próprio trabalho. Mantemos perfeita assistência mecânica e grande estoque de peças sobressalentes para sua garantia.

CONSULTE-NOS SEM COMPROMISSO
sobre seus problemas de mecanização

AOS SRS. FAZENDEIROS

Are suas terras em qualquer tempo com os afamados TRATORES MASSEY HARRIS em 28 modelos. Arando mesmo em terreno seco, o TRATOR MASSEY HARRIS, demonstra o motivo porque conquistou os 1.ºs prêmios na Exposição Internacional de Toronto (Canadá).

Máquinas agrícolas de tração animal — Arados — Cultivador — Plantadeiras — Segadeiras etc. — Motor estacionário com polia 2,3 e 4 H/P — Picador de forragens — Debulhador de milho, manual e com polia

Completo estoque de Peças Genuínas

SERVIÇO ESPECIALIZADO

REVENDEDORES AUTORIZADOS
GARRIDO & FILHOS LTDA.